



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG-FD N° 01/2012

Regulamenta as resoluções CoG 4605/1998 e 4974/2002, quanto à participação em Programa de Intercâmbio Internacional dos Alunos de Graduação mediante convênios ou em programas de graduação de instituições de ensino reconhecidas pela USP.

Artigo 1° - O aluno de graduação, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas de graduação em universidades estrangeiras com as quais a Faculdade de Direito ou a USP mantenha convênios de Intercâmbio Internacional, além de outras instituições de ensino superior, nesse caso, mediante prévia autorização da Comissão de Graduação.

Artigo 2° - Tratando-se de atividades em universidades com as quais a Faculdade de Direito não mantenha convênio expresso, o pedido do aluno deverá ser acompanhado de proposta de estudos na qual será apontado o curso que pretende frequentar e seu plano de estudos, com a indicação das disciplinas de interesse e seus programas, para aprovação prévia pela Comissão de Graduação.

Parágrafo único - A Comissão de Graduação publicará anualmente lista das instituições e programas cujas atividades acadêmicas no exterior independem de aprovação prévia da proposta de estudos.

Artigo 3° - Atendidos os requisitos formais definidos pela Comissão de Graduação ou pela CCInt, além daqueles previstos nos convênios ou pelas instituições de destino, o aluno deverá matricular-se na disciplina optativa "Atividades desenvolvidas no exterior", em que o aluno ficará matriculado durante a permanência no estrangeiro.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único – A falta de atendimento aos requisitos para matrícula na disciplina "Atividades desenvolvidas no exterior", ou sua renovação, nos termos do § 2º do art. 2º desta Deliberação, impedirá o aproveitamento dos créditos.

Artigo 4º - A pedido do aluno, o período de um semestre poderá ser prorrogado por mais um.

§ 1º - A prorrogação será autorizada pela Comissão de Graduação, na forma do art. 1º da Resolução CoG nº 4605/1998.

§ 2º - O pedido de prorrogação poderá ser feito pelo aluno até 30 de abril, para matrículas no segundo semestre, ou 01 de outubro, para matrículas no primeiro semestre do ano seguinte, acompanhado de relatório sobre as atividades em desenvolvimento e plano de estudos para a respectiva continuidade.

Artigo 5º - As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do próprio aluno, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - Como requisito obrigatório para o exame do aproveitamento dos créditos pela Comissão de Graduação, em qualquer hipótese, o aluno deverá apresentar relatório sobre o cumprimento do plano de estudos e suas atividades, acompanhado de documentos que identifiquem o conteúdo das disciplinas cursadas, comprovação da avaliação, além de indicação da carga horária e respectivos créditos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade de Direito, aos 28 de setembro de 2012.

Professor Associado Heleno Taveira Tôres
Presidente